Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 172/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15775/2014
PROTOCOLO	: 1545305
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLNTÁRIA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: CARMEN CASIMIRA APODACA VIEIRA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração - MS, através do Decreto "P" nº 3.749, de 5 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.756, de 12 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 19411/2015 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 73 e art. 78, ambos da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 3.749/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18093/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **CARMEN CASIMIRA APODACA VIEIRA**, inscrito no CPF n° 162.614.021-91 (Cargo – Secretaria de Estado de Educação/MS).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 4 de feverito de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator